

Carta AEX/DECEX2 nº 2012/0094

Rio de Janeiro, 01 de fevereiro de 2012.

À
REPÚBLICA DE ANGOLA
Palácio das Finanças, 2º andar, Largo da Mutamba
Luanda, Angola
At.: Sr. Carlos Aires da Fonseca Panzo

À
CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A.
Praia de Botafogo, nº 300, 11º andar, Botafogo
Rio de Janeiro - RJ, Brasil
At.: Sr. Carlos Napoleão

Ref.: Aditivo Epistolar ("ADITIVO EPISTOLAR") ao Contrato de Financiamento nº 10.2.1881.1, firmado em 06 de abril de 2011, entre o BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES e a REPÚBLICA DE ANGOLA, por intermédio do seu Ministério das Finanças, com a interveniência da CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., ("CONTRATO"), destinado ao financiamento de até 85% do valor das exportações brasileiras de BENS E SERVIÇOS, a serem adquiridas pela REPÚBLICA para a 2ª Fase do Projeto de Regularização e Controle dos Rios Coporolo, Cavaco e Catumbela e Recuperação dos Esporões na Restinga do Lobito, na Província de Benguela (3ª Linha de Crédito) ("PROJETO"), na República de Angola.

Prezados Senhores,

Reportamo-nos ao CONTRATO em referência, firmado para o financiamento de até 85% (oitenta e cinco por cento) das exportações brasileiras de BENS e SERVIÇOS, destinadas à execução do PROJETO.

As expressões definidas utilizadas neste documento têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no CONTRATO.

Pelo presente ADITIVO EPISTOLAR o BNDES, a REPÚBLICA e o INTERVENIENTE EXPORTADOR, resolvem e acordam ajustar o CONTRATO, modificando a redação da alínea "c" dos "CONSIDERANDOS" listados pelas Partes, que passa a ter a seguinte redação:

"c) O Ministério das Obras Públicas - MINOP celebrou, em 23 de novembro de 2009, contrato comercial ("CONTRATO COMERCIAL") com o INTERVENIENTE EXPORTADOR por meio do qual assumiu a obrigação de adquirir do INTERVENIENTE EXPORTADOR materiais,

equipamentos e serviços a serem exportados do Brasil (conjuntamente "BENS E SERVIÇOS" e isoladamente "BENS" e "SERVIÇOS"), objetivando a implantação do Projeto de Regularização e Controle dos Rios Coporolo, Cavaco e Catumbela e Recuperação dos Esporões na Restinga do Lobito (Fase II), localizado na República de Angola. E, ainda, em 12 de setembro de 2011, foi celebrado aditivo ao CONTRATO COMERCIAL para: (i) atualizar a denominação do Ministério das Obras Públicas que foi alterada para Ministério do Urbanismo e da Construção - MINUC; e (ii) dispor sobre a inserção do Instituto de Estradas de Angola - INEA na relação comercial, figurando como importadores tanto o MINUC como o INEA (conjuntamente "IMPORTADORES" ou cada um isoladamente "IMPORTADOR").

Solicitamos a V. Sas., para fins de cumprimento das formalidades legais:

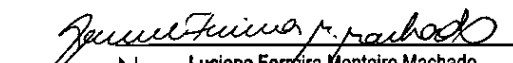
- a assinatura das 3 (três) vias desta Correspondência, a qual passará a ter efeitos de ADITIVO EPISTOLAR ao CONTRATO; e
- a devolução, ao BNDES, de 1 (uma) via desta Correspondência assinada por todas as Partes, com as firmas dos representantes da REPÚBLICA devidamente notariadas e consularizadas e com o reconhecimento das firmas dos representantes do INTERVENINETE EXPORTADOR.

São ratificadas, neste ato, pela REPÚBLICA, todas declarações emitidas na Cláusula Primeira do CONTRATO, bem como a REPÚBLICA declara que: (i) todas as obrigações dispostas no presente ADITIVO EPISTOLAR são válidas, eficazes, exigíveis e exequíveis segundo a legislação da República de Angola; e que (ii) os representantes da REPÚBLICA mantêm válidos e eficazes seus poderes de representação. As Cláusulas e condições do CONTRATO, que não colidirem com o ora pactuado, permanecerão inalteradas e serão ratificadas por meio da assinatura de V. Sas. no campo "de acordo" ao final desta carta, não importando a adoção destas medidas em novação de obrigações.

Colocamo-nos à disposição de V. Sas. para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES


Nome: **Luciene Ferreira Monteiro Machado**
Cargo: **Superintendente**
Área de Comércio Exterior


Nome: **Luiz Filipe de Castro Neves**
Cargo: **Chefe de Departamento**
AEX/DECEX2

DE ACORDO:

Pela REPÚBLICA DE ANGOLA

Nome: Manuel Neto do Costa
Cargo: Secretário da Estado do Tesouro

Pelo INTERVENIENTE EXPORTADOR

Nome:
Cargo: Carlos Augusto Jatobá Napoleão
CPF: 344.467.377-91
Procurador

Rachel Leal de Almeida Santos
CPF: 367.018.905-04
Procurador

Reconheço a assinatura Scetina de Maximal
de Neto do Costa
e certifico que foi feita na minha presença e a qualidade em que
intervém por ser do meu conhecimento pessoal, tendo poderes
para o acto.

Luanda, 24 de Fevereiro de 2012.
O Ajudante do 3º Cartório Notarial da Comarca de Luanda

Boa 96 2012

BNDES
Fornecido por SIC - BNDES
Lei 12.527/2011

15o OFICIO DE NOTAS - CENTRO - FERNANDA DE FREITAS LEITAO
Rua do Ouvidor, n. 89 - Centro - Rio de Janeiro - Tel: (021)3852-8989
RECONHECIDO POR SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:

CARLOS AUGUSTO JATOYA NAPOLEAO

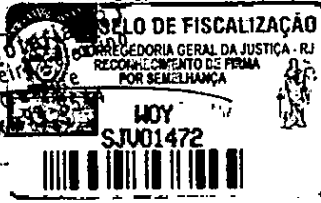
SELO(S): STJ01472

Rio de Janeiro, 12 de Março de 2012

FLANPERJ:0,21 FLUDEPERJ:0,21 FETJ:0,86 END:5,61

Em Testemunho

025 - IGOR PEREIRA CELESTINO - 94-8544



15o OFICIO DE NOTAS - CENTRO - FERNANDA DE FREITAS LEITAO
Rua do Ouvidor, n. 89 - Centro - Rio de Janeiro - Tel: (021)3852-8989
RECONHECIDO POR SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:

RACHEL LEAL DE ALMEIDA SANTOS

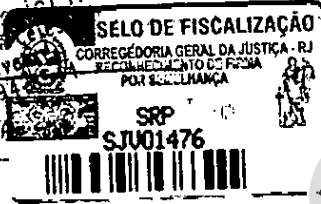
SELO(S): STJ01476

Rio de Janeiro, 24 de Março de 2012

FLANPERJ:0,21 FLUDEPERJ:0,21 FETJ:0,86 END:5,61 TOT

Em Testemunho

025 - IGOR PEREIRA CELESTINO - 94-8544



15o Serv. Not. e Escriv. e Matr. 94

Igor Pereira Celestino

Matr. 94

025 - IGOR PEREIRA CELESTINO - 94-8544

BRA

BRA

726980MB

Embaixada do Brasil em Luanda

Solicitação nº 410.4.120216-000002

Reconheço verdadeira, por semelhança, a assinatura neste documento de Antônia de Jesus Albino da Costa Cristelo - Ajudante Principal do Terceiro Cartório, em/no(a) Luanda - Angola. E, para constar onde convier, mandei passar o presente, que assinel e fiz selar com o selo deste(a) Embaixada.

Luanda, vinte e sete de fevereiro de dois mil e doze (27/02/2012)

Mário de Lello Moraes

MÁRIO DE LELLO MORAES
Vice-Cônsul

- Dispensada a legalização da assinatura consular de acordo com o art. 2º, do Dec. 84.451/80.

20,00

Pagou R\$ 20,00 - Ouro
USD 20,00 - TEC#104

726980MB ATENÇÃO
Se o número no código de barras for diferente, esta etiqueta É FALSA.

Fornece... Lei 12.527/2011... BNDDES